



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO

Em 03/09/26 Hora 11:52

Funcionário

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, para separar as atribuições relacionadas à Cultura do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e cria o Conselho Municipal de Cultura de Baianópolis – Bahia, e dá outras providências

Este(a) Proj. de Lei foi Aprovado

em sua 1ª e Única e

Votação por (X) Veto sem 03/09/2026

Presidente

WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 225/2018

Art. 1º A Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Lei, exclusivamente quanto às disposições relacionadas à Cultura e à denominação, finalidade e competências do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, criado pela Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, passa a denominar-se Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
PROTOCOLO

Nº

Data

0463

02-10-26

Marlonica M. G. Silva
Funcionário



Art. 3º Fica retirada a Cultura das finalidades, atribuições e competências do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ, permanecendo sob sua responsabilidade as matérias relacionadas ao esporte, lazer e juventude.

Art. 4º Em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, em que houver referência ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, a denominação passa a ser Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ, observadas as alterações estabelecidas nesta Lei.:

Art. 5º As competências do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ ficam restritas às políticas públicas, programas, projetos e ações relacionadas ao esporte, lazer e juventude no âmbito do Município de Baianópolis.

Art. 6º Permanecem preservadas as disposições da Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, relativas à organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ, desde que compatíveis com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 8º Ficam suprimidas da Lei Municipal nº 225/2018 todas as referências à Cultura, às políticas culturais, aos equipamentos culturais, aos projetos culturais e às demais atribuições relacionadas especificamente à área cultural.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Baianópolis – CMC, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de participação e controle social das políticas públicas municipais de cultura, vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da cultura.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura do Município, contribuindo para a garantia dos direitos culturais e para a valorização, preservação, promoção e difusão das manifestações culturais locais.

Art. 11. São competências do Conselho Municipal de Cultura:

I – participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de cultura;

II – propor diretrizes para a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Cultura;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e das políticas públicas culturais desenvolvidas pelo Município;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, observada a legislação orçamentária e financeira;

V – acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações culturais financiados com recursos públicos;

VI – propor medidas destinadas à valorização, preservação, proteção e promoção do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VII – estimular a democratização do acesso aos bens, serviços e manifestações culturais;



VIII – promover e incentivar a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas de cultura;

IX – propor programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento cultural do Município;

X – fomentar o diálogo entre o Poder Público, os agentes culturais, as entidades culturais e a comunidade;

XI – acompanhar a implementação de políticas de incentivo e fomento à cultura;

XII – apreciar e emitir manifestação sobre matérias relacionadas à política cultural municipal quando submetidas à sua apreciação;

XIII – propor mecanismos de financiamento e incentivo às atividades culturais;

XIV – acompanhar a execução dos recursos destinados às políticas culturais, inclusive aqueles provenientes de transferências voluntárias, fundos, convênios, acordos e demais instrumentos de cooperação;

XV – incentivar a realização de conferências, fóruns, encontros e demais mecanismos de participação social na área da cultura;

XVI – promover a articulação entre o Município e os demais entes federativos para implementação de políticas públicas culturais;

XVII – incentivar a formação e a capacitação de agentes culturais, gestores e conselheiros;

XVIII – estimular a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos sobre a realidade cultural do Município;

XIX – zelar pela preservação da memória, da identidade e da diversidade cultural de Baianópolis;



XX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas na legislação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

§ 1º Serão 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante processo de eleição ou seleção pública, na forma estabelecida em regulamento e no Regimento Interno.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar, sempre que possível, a diversidade dos segmentos culturais existentes no Município, assegurando-se a participação de agentes culturais, artistas, produtores, fazedores de cultura, entidades culturais e demais representantes da comunidade cultural.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º A composição do Conselho deverá buscar a representação plural dos diferentes segmentos culturais e das diferentes manifestações culturais existentes no território municipal.



Art. 13. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos de forma democrática, mediante processo que assegure publicidade, transparência e participação dos segmentos culturais do Município.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura terá sua organização e funcionamento definidos em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. O Conselho Municipal de Cultura elegerá, entre seus membros, uma Mesa Diretora ou Comissão Executiva, composta, no mínimo, por:

I – Presidente;



II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

Parágrafo único. A forma de eleição, duração dos mandatos e competências dos integrantes da Mesa Diretora serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura poderá constituir câmaras, comissões, grupos de trabalho e outras instâncias internas destinadas ao estudo e à discussão de matérias específicas relacionadas às suas competências.

Art. 20. O Conselho poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 21. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de restrição de acesso às informações.

Art. 22. As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações ou outros instrumentos previstos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 23. O Conselho Municipal de Cultura constitui instância de participação social e controle democrático das políticas públicas municipais de cultura, devendo atuar de forma articulada com o órgão gestor municipal da cultura.



Art. 24. O Poder Executivo Municipal assegurará ao Conselho Municipal de Cultura as condições administrativas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 25. O Conselho Municipal de Cultura poderá promover audiências públicas, consultas, conferências, fóruns e outros mecanismos de participação popular destinados à discussão das políticas culturais do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A criação do Conselho Municipal de Cultura não prejudicará a continuidade das políticas, programas, projetos, convênios e demais ações culturais desenvolvidas pelo Município, que deverão ser adequados à nova estrutura de participação e controle social estabelecida por esta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, inclusive para a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 29. A primeira composição do Conselho Municipal de Cultura será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo após a conclusão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

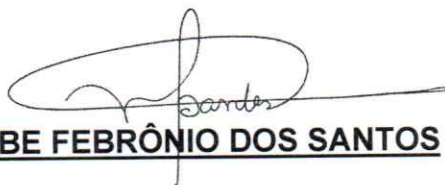


Art. 30. Permanecem em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, que não tenham sido expressamente alteradas por esta Lei.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baianópolis, Estado da Bahia, 03 de setembro de 2026.



WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS

PREFEITO

